



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.778, DE 30 DE ABRIL DE 2024

**FICA ASSEGURADO O DIREITO DAS MULHERES E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE TEREM ACOMPANHANTE, UMA PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES EM GERAL, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres e às pessoas com deficiência, o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, durante consultas e exames em geral, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Mogi Mirim, especialmente nos seguintes casos:

I - nos exames mamários, genitais e retais, inclusive quando esses exames forem realizados em ambulatórios e internações;

II - nos exames para estudo de diagnóstico, como teste urodinâmico, ultrassonografia transvaginal e outras ultrassonografias;

III - nos casos que envolvam algum tipo de sedação;

IV - nos demais casos previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º** A escolha da presença ou não de um acompanhante é facultativo à mulher e à pessoa com deficiência, e de observância obrigatória aos estabelecimentos, exceto:

I - em situações de emergência, quando o atendimento a ser prestado for urgente e o acompanhante não se encontrar no local; e

II - em caso de não comparecimento do acompanhante no horário marcado para a consulta ou exame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



**Art. 3º** Na ocorrência das situações descritas nos incisos I e II do Art. 2º, da presente Lei, a mulher ou a pessoa com deficiência poderá:

I - solicitar o acompanhamento por qualquer um dos presentes no recinto;

II - aguardar a chegada do acompanhante, em prazo determinado pelo estabelecimento de saúde.

**Art. 4º** Na impossibilidade de permanência do acompanhante junto ao paciente, cabe ao profissional de saúde, responsável pelo exame ou procedimento, justificar a impossibilidade por escrito.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal de Mogi Mirim deverá promover campanhas de conscientização sobre o direito da mulher e da pessoa com deficiência de terem um acompanhante durante os atendimentos realizados nos serviços de saúde públicos e privados, incentivando a adoção de práticas de assistência humanizada e respeitosa à mulher e à pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** Todas as unidades de saúde do município ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido no **caput** deste artigo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 30 de abril, de 2024.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 139 de 2023  
Autoria: Vereadora Joelma Franco da Cunha



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NY8RY6T4M9936VFZ>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: NY8R-Y6T4-M993-6VFZ**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Vereador - Presidente

Assinado em 30/04/2024, às 09:46:04

CM - SECRETARIA

ATO Lei nº 6778  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 01 / 05 / 2024  
MOGI MIRIM 02 / 05 / 2024

**Wesley Henrique Zacariotto**  
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - NY8R-Y6T4-M993-6VFZ